## INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS EDITAL № 02/PROGEP-IFCE/2021 (REMOÇÃO TAE) RESULTADO IMPUGNAÇÃO EDITAL 02/2021

SIAPE	SERVIDOR	RECURSO	PARECER DA COMISSÃO	RESULTADO
2230571	Francisco Wanderson da Silva Lima	2/2021 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE de 03/08/2021, especificamente o item 3.5.8. do documento, conforme exposto a seguir.  2. Considerando o teor do EDITAL № 2/2021 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE de 03/08/2021, verifica-se que o item 3.5.8 traz o seguinte impedimento:  3.5.8 Terá sua inscrição indeferida, o servidor que: ()  b) estiver em gozo de quaisquer dos afastamentos ou licenças previstas no subitem 2.2 do presente Edital, descritas no quadro:	II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; III - para o serviço militar; IV - para atividade política; V - para capacitação; VI - para tratar de interesses particulares;	

mostra absolutamente incoerente impedir que o servidor que esteja usufruindo de tal direito participe de remoção.

VII - para desempenho de mandato classista.

Em face do exposto , fica evidente a <u>legalidade</u> dos critérios exarados no referido Edital

- 4. Também não se visualiza incompatibilidade regulamentador. entre o instituto da remoção e da licença capacitação, tendo em vista que esta é, inclusive, considerada como tempo de serviço e computado para efeito de aposentadoria.
- 5. Trazer tal impedimento é, de outro modo, inibir o servidor de usufruir de direito de se capacitar por receio de perder a chance de participar de processos de remoção, considerando ainda que o edital é publicado sem aviso prévio, a critério da PROGEP, o que impede de haver programação suficiente e necessária pelo servidor de modo a evitar que eventual período de licença capacitação coincida com o início de processo de
- 6. Desse modo, a imposição do impedimento de participação trazida pelo edital ao candidato é **ilegal, arbitrária** e sai do campo da discrionariedade da Administração, tendo em vista que não se encontra fundamentação plausível para o ato. Além disso, faz com que a licença-capacitação, considerada como fundamental melhoria do para desenvolvimento profissional, passe a ser ônus, se considerada a **perda da chance de remoção** pelo servidor.
- 7. Pelo exposto, solicito que a PROGEP/IFCE

proceda à <u>revisão dos termos do edital</u> mencionado de modo a retirar o impedimento	
de participação dos servidores que estejam em	
gozo de licença-capacitação.	I
	I
8. Antecipa-se que, permanecendo a vedação	I
mencionada, não visualizo outro meio senão a	
impetração de mandado de segurança para	
garantir meu direito líquido e certo à	
participação no processo de remoção,	
considerando que o impedimento imposto pela	
Administração é desarrazoado e não encontra	I
fundamento lógico nem legal para tanto.	I
Atenciosamente,	<u>I</u>